

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

CONTRARRAZÃO:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/RJ.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00093/2023

OBJETO: O objeto desta licitação consiste na ""Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de Nobreak, com baterias, banco de baterias, incluindo manutenção preventiva e corretiva", para atender a Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, e exigências abaixo especificadas:

TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI – inscrita no CNPJ sob o nº 15.686.391/0001-17, com sede na Rua Padre Arnaldo, nº 211 – Vila Silviana – Carapicuíba/SP – CEP 06321-460, vem com respeito e homenagem, apresentar as competentes CONTRARRAZÕES referente ao recurso apresentado por CS E CS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, em face da HABILITAÇÃO da empresa TRANSFER.

#### I. DOS FATOS

Primeiramente, cumpre considerar que os motivos apontados pela empresa CS E CS, para embasar seu recurso que houve por bem solicitar a inabilitação da empresa vencedora não pode, de forma alguma, prosperar.

##### 1. SÍNTESE DO RECURSO:

Trata-se de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Nobreak, com baterias, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, tendo a Empresa TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA, vencido o certame licitatório com a "melhor proposta". Inconformada, a CS E CS interpôs Recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a proposta da licitante vencedora, não atende a exigências mínimas para a locação de nobreak no ANEXO II do Termo de Referência, e conseqüentemente, para atendimento ao objeto.

Como fundamento das suas alegações a TRANSFER, empresa legitimamente habilitada tem a declarar:

##### 2. DAS RAZÕES QUE ENSEJAM O IMPROVIMENTO DO RECURSO

O primeiro ponto que devemos declarar, é a completa incapacidade técnica da empresa CS e CS, sinceramente não entendemos como uma empresa tão despreparada, se julgou no direito de questionar as especificações técnicas, visto suas alegações recursais parecerem ter sido feitas por um profissional que não tem o mínimo conhecimento técnico. Haja visto, que seus atestados de capacidade técnica não incluem nenhuma locação de No-Break, provavelmente nem conheçam o objeto dessa licitação.

Como nossa função aqui é esclarecer as dúvidas elencadas por essa "licitante", talvez até passar um pouco de conhecimento, para que não atrasem licitações futuras. Vamos aos fatos, conforme ordem de sua peça recursal:

###### 2.4.1.11. Fator de Potência de entrada: 0,8

\* O licitante ofertou equipamento com Fator de Potência de >0,995, ou seja, não atende às exigências técnicas mínimas;

Resposta da TRANSFER:

O equipamento com fator mais próximo a "1", significa maior eficiência ao sistema, o que é claramente superior a 0,8, que é menos eficiente.

###### 2.4.1.13. Tensão de Saída: 110 V

\* O licitante ofertou equipamento com tensão de saída de 200/208/220/230/240 VAC, ou seja, além de ter colocado várias opções, não definindo exatamente a sua, dentre todas, nenhuma delas atendeu ao requisito técnico exigido em edital.

Resposta da TRANSFER:

Para um sistema 220V, com saída 110V, seguindo as boas práticas da elétrica, é necessário a utilização de um transformador, na qual é solicitado no item 2.4.1.5, na qual foi considerado como acessório ao item, e referente as

opções de tensão, isso é comum em equipamentos de última geração, na qual é possível o ajuste fino da tensão do equipamento.

Também pode-se comprovar em nossa proposta postada no portal Comprasnet: "- Com Transformador Isolador a Seco e Elevada Blindagem Eletrostática incorporado no gabinete do No Break

PREF ITABORAI Obra

NO-BREAK 10KVA / AUTONOMIA 15 Minutos Quantidade 1

SMART ON LINE 10KVA 1Ø 220V IoT + SNMP TRANSFER 1

Gabinete para baterias, 10KVA autonomia 15min.(8KVA/F.P0,8) com conexões e proteções 1 acessórios; Chave Bypass Manual 1

Transformador Isolador 220-110+110V 10KVA 1

2.4.1.18. Fator de Potência de Saída: 0,8

\* O licitante ofertou equipamento com potência de saída de 1, ou seja, não atende às exigências técnicas mínimas;

Resposta da TRANSFER:

Para um Fator de potência de saída 0,8, (Exigência do Edital) significa que o equipamento de 8KVA, só fornece 6,4kW, e um equipamento com fator de potência 1, significa que o produto de 8KVA, fornece a mesma potência 8kW, claramente é a melhor opção e a melhor performance. Me preocupa o recorrente achar, que não poderemos ofertar um equipamento melhor. Lembrando que o solicitado no edital, são as exigências mínimas.

2.4.1.21. Temperatura ambiente: 0o. a 40o. C

\* O licitante ofertou equipamento que aquece de 0-50° C, ou seja, muito além do exigido, consumindo mais energia, gerando dano ao Erário.

Resposta da TRANSFER:

Novamente, o profissional que elaborou essas razões recursais, não entende de eletricidade básica, seria interessante no mínimo fazer o curso do Senai, ou não sabe interpretar exigências simples, visto que a exigência do edital é que o equipamento precisa suportar uma temperatura ambiente de até 40°, e o nosso equipamento supera ao solicitado, e suporta até 50°.

2.4.1.24. Nível de Ruído: 50 dBA @ 1 metro

\* O licitante ofertou equipamento que propaga mais do que 55 dBA, ou seja, possui um nível de ruído consideravelmente superior ao máximo exigido em edital.

Resposta da TRANSFER:

Ruído é gerado pela carga do equipamento, e neste caso é um equipamento de 8KVA, com fator de potência 0,8, com isso a carga de saída máxima, é 6400W, por esse motivo o ruído é para esta referência, e nosso equipamento para esta carga, é somente 50 dBA, conforme já informado no catálogo do produto.

Por último ele alega que:

Não obstante, além de não atender a estes recursos, nota-se que a empresa "criou" seu próprio folder, na tentativa frustrada de fazer atender a todos os requisitos técnicos exigidos, não trazendo na íntegra informações exatas sobre o equipamento ofertado, dando também alternativa de modelos (smart online 6k/kse Smart On-line 10k/ks), não ratificando em sua proposta o modelo exato a participar, frustrando assim a competitividade do certame.

Resposta da TRANSFER:

O Catálogo é um documento padrão, que visa atender os requisitos mínimos e principais dos equipamentos ofertados, dependendo da especificação solicitada pelo cliente, é necessário adaptações, como forma de acessório para atender as exigências solicitadas, como autonomia, tensão, monitoramento remoto, quantidade de tomadas, uso ou não de transformador, etc.

Visando induzir o examinador ao erro, alega que não informamos qual equipamento está sendo considerado, prova-se que no mínimo não "leu" nossa proposta, visto que é informado pelo menos 3 vezes que estamos considerando o equipamento de modelo 10KVA.

## 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, tendo em vista que todos os atos administrativos realizados observaram os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e isonomia, não há nenhuma irregularidade a ser sanada no presente processo licitatório, por iniciativa da Transfer e solicitamos o indeferimento dos pedidos no Recurso Administrativo da Empresa CS e CS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

### DO PEDIDO

Isto posto, é a presente impugnação ao recurso administrativo apresentado pela empresa CS e CS, para requerer a manutenção da respeitável decisão divulgada em 21 de agosto de 2023 pela Colenda Comissão, para os seguintes fins:

- (i) Manter a habilitação da TRANSFER, pelas razões expostas.
- (ii) Impugnar as solicitações da empresa CS e CS, em seu recurso administrativo.

Contando com a aplicação correta da norma e da justiça,  
Aguardamos o indeferimento do presente recurso.

Carapicuíba/SP, 30 de agosto de 2023.

Janaina Saraiva Tanganelli.  
Representante Legal  
TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA

**Fechar**